

PARECER JURÍDICO

EMENTA: Direito administrativo. Análise. Legalidade e constitucionalidade. Projeto de Lei 162/2021. Legislativo. Implantação do núcleo de apoio de reabilitação pós-Covid. Possibilidade.

Através da Comissão de Legislação e Justiça, foi requerido parecer jurídico acerca do Projeto de Lei nº **162/2021**, de origem do Poder Legislativo, através da iniciativa do **Vereador Júlio Cesar Gomes de Oliveira**, dispondo sobre a possibilidade de implantação do Núcleo de Reabilitação Pós-Covid em local com espaço físico apropriado para a realização do projeto, através da Secretaria de Saúde deste município.

Levando em consideração o disposto no art. 192, § 1º do Regimento Interno desta Casa de Leis, o parecer jurídico cinge-se tão somente para analisar o aspecto da legalidade ou constitucionalidade da matéria apresentada.

Em análise do referido projeto de lei, o mesmo encontra-se sem quaisquer vícios capazes de macular sua legalidade ou constitucionalidade, haja vista que o seu objetivo é tão somente tratar da possibilidade de criação de um núcleo específico para o tratamento e reabilitação das vítimas da Covid-19 acometidas de sequelas passíveis de serem tratadas mediante serviços de saúde ofertados à população através da estrutura disponível na Secretaria de Saúde do município, inexistindo impedimento legal para a sua propositura.

Vale ressaltar que o indicativo do Projeto de Lei apenas dispõe sobre a possibilidade de implantação, desde que exista orçamento suficiente para cobrir todas as despesas previstas nesse tipo de reabilitação, como também na possibilidade de disponibilização dos profissionais já existentes na rede municipal de saúde, evitando com isso o poder público de criar gastos não previstos, o que certamente desrespeitaria a competência do Executivo, conforme determinação legal.

Pelo exposto, e levando em consideração as razões trazidas na mensagem, como também na análise desta assessoria jurídica, **OPINAMOS** pelo seguimento do referido Projeto de Lei.

É o parecer. S.M.J.

Santa Cruz do Capibaribe-PE, 16 de agosto de 2021.

JOSEBERGUE
JOAO ALVES

Assinado de forma
digital por JOSEBERGUE
JOAO ALVES
Dados: 2021.08.30
19:03:48 -03'00'

JOSEBERGUE JOÃO ALVES

Assessor Jurídico - OAB/PE nº 34.632